

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO - UPA CURADO E A
EMPRESA LABNOR - LABORATÓRIO DE
METROLOGIA DO NORDESTE LTDA-ME,
NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA CURADO**, com endereço à Avenida Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0003-03, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.06.466 SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA LABNOR - LABORATÓRIO DE METROLOGIA DO NORDESTE LTDA-ME**, estabelecida na Rua Rocha Pombo, 457, Estância, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob nº 05.410.567/0001-50, por seu representante legal, **ALMERY RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 6.952.017 - SSP- SP e CPF nº 764.295.558-97 e domiciliado no Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de manutenção de caráter preventivo e /ou corretivo do equipamento **01(um) aparelho COMPACT PLUS 500** e em conformidade com o especificado na Proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O equipamento está lotado na **UPA CURADO** e a sua remoção para conserto será devidamente autorizada mediante guia de retirada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.388,01 (hum mil, trezentos e oitenta e oito reais e um centavos)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

Lúcia Moreno
OAB/PE 14653
Hospital do Tricentenário

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

2.3. Encontra-se incluída no preço do contrato a mão de obra necessária à execução do contrato, como também as peças parciais. Não está incluso os materiais como: tubos de raios X, cabos de alta tensão, sistema de potência, transformadores de alta tensão, transformadores de alta frequência, placa de controle, grades e inversores. Os orçamentos à parte e aprovados pelo contratante, deverão ser pagos juntamente com o pagamento da mensalidade do contrato ou em até 30(trinta) dias da emissão da sua nota fiscal/ entrega.

2.4. A mão de obra e a calibração de eventual tubo estão inclusas.

2.5. Não há cobertura contratual sobre acessórios, como compressores, lâmpadas, plásticos, peças e/ou material de consumo e de desgaste natural, carenagens ou peças que se danifiquem por mau uso, quedas ou operação inadequada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

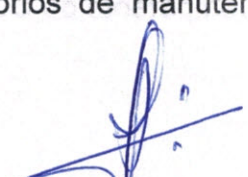
4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar visitas no quantitativo de 01(uma) por trimestre, para manutenção preventiva dos equipamentos, comprovando a visita através de relatórios de manutenção, com a especificação do equipamento e a data da manutenção.


Lúcia Morenc
OAB/PE 14553
Hospital do Tricentenário

4.1.5. Realizar manutenção corretiva dos equipamentos, com atendimento corretivo em até 24 (vinte e quatro) horas, após a chamada para a visita técnica.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores da **UPA CURADO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso ao equipamento aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, prestando-lhes os esclarecimentos devidos. A falta ou impossibilidade de acesso ao equipamento durante a visita técnica implicará na impossibilidade de realização do serviço no equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

Lúcia Moreno
OAB/PE 14653
Hospital do Tricentenário

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** manterá um estoque permanente de peças de reposição recomendado pelo fabricante. A **CONTRATADA**, porém, não poderá ser responsabilizada em qualquer caso e a qualquer título, pela eventual falta de peças de reposição importadas que dependam de trâmites aduaneiros para reposição em seu estoque.

A garantia das peças é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de instalação.

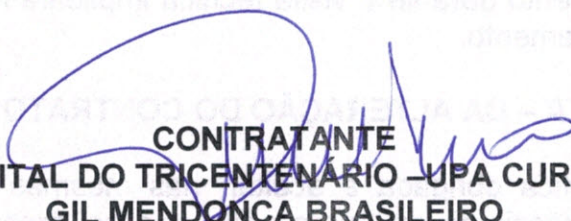
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

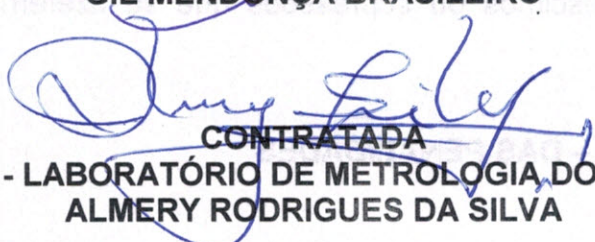
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

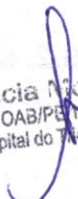
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Recife, 01 de novembro de 2018.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UPA CURADO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA LABNOR - LABORATÓRIO DE METROLOGIA DO NORDESTE LTDA-ME
ALMERY RODRIGUES DA SILVA

Testemunhas


Lúcia Morenc
OAB/PE 14653
Hospital do Tricentenário